



# Ministério das Obras Públicas

## ESTATUTO ORGÂNICO DO MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

### CAPÍTULO I Natureza e Atribuições

#### Artigo 1.º (Natureza)

O Ministério das Obras Públicas é o órgão da administração pública responsável pela política do Governo no domínio das obras públicas, construção civil e materiais de construção.

#### Artigo 2.º (Atribuições)

O Ministério das Obras Públicas tem as seguintes atribuições:

- a) Promover e controlar a realização de estudos, projectos e empreendimentos no domínio das obras públicas;
- b) Promover em coordenação com os demais organismos a reabilitação, a ampliação e a modernização das infra-estruturas públicas;
- c) Elaborar o quadro legal normativo e regulador da execução de obras públicas e o regular exercício da actividade das empresas de projecto, de obras públicas, de construção civil e de matérias de construção;
- d) Proporcionar ao País as infra-estruturas rodoviárias, ferroviárias, aeroportuária e portuárias, em coordenação com os demais organismos e assegurar a sua permanente manutenção;
- e) Promover e apoiar o desenvolvimento de pequenas e médias empresas de obras públicas, de construção civil e de matérias de construção;
- f) Exercer a tutela do sector empresarial do Estado, do ramo de actividade de projectos, obras públicas, construção civil e de matérias de construção;
- g) Colaborar com os demais organismos em todas as acções inerentes à execução de empreendimentos no domínio das obras públicas, assegurando o cumprimento das disposições técnicas, legais e normativas;
- h) Prestar apoio técnico às actividades dos órgãos locais em matéria de obras públicas;



- i) Em representação do Estado, na qualidade ou não de dono da obra, preparar, em colaboração com os demais órgãos da administração central do estado, promover e controlar a realização de concursos para a adjudicação de obras públicas, assegurando sua fiscalização;
- j) Assegurar o controle de qualidade das obras públicas, dos materiais de construção e normalizar o seu fornecimento e recepção;
- k) Promover a racionalização e a simplificação administrativa das actividades do Ministério, acentuando as suas funções normativas e fiscalizadoras;
- l) Propor as bases de cooperação técnica com outros países e organizações internacionais no domínio das obras públicas, executando as orientações superiormente definidas e os acordos firmados.

## **CAPÍTULO II** **Organização em Geral**

### **Artigo 3.º** **(Direcção do Ministério)**

1. O Ministério das Obras Públicas é dirigido pelo respectivo Ministro.
2. No exercício das suas funções, o Ministro das Obras Públicas é coadjuvado por Vice-Ministros, aos quais poderá delegar poderes que lhe competem.

### **Artigo 4.º** **(Competência do Ministro)**

O Ministro das Obras Públicas no exercício das suas funções tem as seguintes competências:

- a) Assegurar sob responsabilidade própria a execução das leis e outros diplomas legais, bem como tomar as decisões necessárias para tal fim;
- b) Coordenar, orientar e fiscalizar toda actividade do Ministério, de acordo com as deliberações superiores;
- c) Dirigir e superintender a actividade dos Vice-Ministros, directores nacionais e equiparados;
- d) Gerir o orçamento do Ministério;
- e) Orientar a política de quadros em coordenação com os órgãos nacionais competentes;
- f) Praticar os demais actos necessários ao exercício das suas funções e os que lhe forem determinados por lei ou decisão superior.



**Artigo 5.º**  
**(Competências dos Vice-Ministros)**

No exercício das suas funções e sob a direcção do Ministro das Obras Públicas, compete aos Vice-Ministros:

- a) Coadjuvante o Ministro no exercício das competências previstas no artigo anterior;
- b) Exercer as competências que lhes forem expressamente delegadas pelo Ministro.

**Artigo 6.º**  
**(Serviços)**

O Ministério das Obras Públicas compreende os seguintes serviços:

1. Serviços de Apoio Consultivo:
  - a) Conselho Consultivo;
  - b) Conselho Superior das Obras Públicas.
2. Serviços de Apoio Técnico:
  - a) Secretaria-Geral;
  - b) Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística;
  - c) Gabinete Jurídico;
  - d) Gabinete de Inspeção e Fiscalização
  - e) Gabinete de Informação Geográfica
3. Serviços de Apoio Instrumental:
  - a) Gabinete do Ministro;
  - b) Gabinetes dos Vice-Ministros;
  - c) Comissão Nacional de Inscrição e Classificação dos Projectistas de Obras Públicas, dos Empreiteiros de Obras Públicas, Industrias de Construção Civil e Fornecedores de Obras;
  - d) Gabinete de Intercâmbio Internacional;
  - e) Centro de Documentação e Informação.
4. Serviços Executivos Centrais:
  - a) Direcção Nacional de Edifícios Públicos e Monumentos;
  - b) Direcção Nacional de Infra-Estruturas Públicas;
  - c) Direcção Nacional de Materiais de Construção.



5. Organismos tutelados:

- a) Laboratório de Engenharia de Angola – LEA;
- b) Instituto de Estradas de Angola – INEA.

**CAPÍTULO III**  
**Organização em Especial**

**SECÇÃO I**  
**Serviços de Apoio Consultivo**

**Artigo 7.º**  
**(Conselho Consultivo)**

1. O Conselho Consultivo é o órgão de consulta do Ministro em matéria de programação e coordenação das actividades do Ministério.
2. O Conselho Consultivo é presidido pelo Ministro das Obras Públicas.
3. A sua composição, atribuições e funcionamento são definidos em regulamento próprio.

**Artigo 8.º**  
**(Conselho Superior de Obras Públicas)**

1. O Conselho Superior de Obras Públicas é o órgão de carácter técnico e multi-sectorial destinado a coadjuvar o Governo na resolução dos problemas relativos a obras públicas de grande e complexidade técnica, ao qual cabe emitir parecer sobre projectos ou assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.
2. O Conselho Superior de Obras Públicas funciona no Ministério das Obras Públicas, na dependência do respectivo Ministro.
3. A sua composição, atribuições e funcionamento são definidos em regulamento próprio.



**SECÇÃO II**  
**Serviços de Apoio Técnico**

**ARTIGO 9.º**  
**(Secretaria Geral)**

1. A Secretaria Geral é o órgão de coordenação e apoio técnico-administrativo que se ocupa da generalidade das questões administrativas, comuns a todos os serviços do Ministério, bem como do orçamento, da gestão do pessoal e do património, ao qual compete:

- a) Promover, em estreita cooperação com os organismos competentes da administração pública, a execução de medidas conducentes à inovação e modernização administrativa, bem como à melhoria da eficiência dos serviços e órgãos do Ministério;
- b) Organizar e orientar tecnicamente o sistema de documentação administrativa comum aos serviços e órgãos do Ministério;
- c) Elaborar o projecto de orçamento do Ministério e acompanhar a sua execução de acordo com as orientações metodológicas do Ministério das Finanças;
- d) Assegurar gestão do património, garantindo o fornecimento de bens e equipamentos necessários ao funcionamento dos serviços e órgãos do Ministério, bem como a protecção, manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis;
- e) Assegurar, em colaboração com os outros órgãos do Ministério, a gestão integrada do pessoal afecto aos diversos serviços, nomeadamente em matéria de provimento, promoções, transferências, exonerações, aposentação e outros;
- f) Assegurar eficiente funcionamento dos serviços de protocolo e relações públicas e organizar os actos e cerimónias oficiais;
- g) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas superiormente.

2. A Secretaria - Geral compreende a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Administração e Gestão do Orçamento;
- b) Departamento de Recursos Humanos;
- c) Departamento de Património;
- d) Repartição de Relações Públicas e Protocolo;
- e) Repartição de Expediente Geral e Arquivo.

3. A Secretaria-Geral é dirigida por um secretário-geral categoria director nacional.



**Artigo 10.º**  
**(Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística).**

1. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística é o órgão de assessoria geral e especial de natureza interdisciplinar que assegura a preparação de medidas de política e estratégia do sector das obras públicas, de estudos e análise regular sobre a execução geral das actividades do Ministério, bem como a orientação e coordenação da actividade de estatística, ao qual compete:

- a) Coordenar e analisar os projectos de investimentos e a sua viabilidade no domínio das obras públicas;
- b) Elaborar ou promover a elaboração de estudos e proceder à análise regular sobre a execução geral das actividades dos serviços do Ministério;
- c) Participar na preparação, negociação e compatibilização de contratos ou acordos a celebrar e acompanhar a sua execução;
- d) Assegurar a participação do Ministério junto das entidades responsáveis pelo estabelecimento das Empresas de capitais públicos e afectas ao factor;
- e) Elaborar ou promover a elaboração de estudos no âmbito da produtividade e da rentabilidade económico-social dos projectos de investimento do Estado e das empresas de capitais públicos afectados ao sector e promover a sua divulgação;
- f) Criar uma base de dados contendo a informação estatística mais relevante para apoio a estudos sectoriais;
- g) Difundir e promover o aperfeiçoamento da informação estatística relativa ao sector, em articulação com o Sistema Estatístico Nacional;
- h) Elaborar ou promover a elaboração de estudos e trabalhos de natureza estatística, de acompanhamento e caracterização da evolução sectorial;
- i) Coordenar o processo de informatização do Ministério e garantir a exploração e conservação dos meios informáticos;
- j) Elaborar ou promover a elaboração de estudos referentes a normas gerais relativas a recursos laborais nos domínios da construção civil;
- k) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas superiormente.

2. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística compreende a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Coordenação de Investimentos;
- b) Departamento de Estudos e Análise;
- c) Departamento de Estatística e Informática.



3. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística é dirigido por um director com a categoria de director nacional.

**Artigo 11.º**  
**(Gabinete Jurídico)**

1. O Gabinete Jurídico é o órgão do Ministério que superintende e realiza toda a actividade jurídica e de estudos de matéria técnico-jurídica, ao qual compete:

- a) Estudar e dar forma jurídica aos diplomas legais e demais documentos de natureza jurídica;
- b) Emitir parecer sobre assuntos de natureza jurídica que lhe sejam submetidos;
- c) Investigar e proceder a estudos de direito comparado, tendo em vista a elaboração ou aperfeiçoamento da legislação do sector das obras públicas;
- d) Assessorar os demais órgãos em questões de natureza jurídica relacionadas com a actividade do Ministério;
- e) Coligir, controlar e manter actualizada toda a documentação de natureza jurídica ou regulamentar necessária ao funcionamento do Ministério e velar pela sua correcta aplicação;
- f) Representar o Ministério nos actos jurídicos para os quais for mandatado;
- g) Velar pelo cumprimento das leis e demais normas que disciplinam a actividade do sector das obras públicas, em colaboração com o Gabinete de Inspeção;
- h) Desempenhar as demais funções de natureza jurídica que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

2. O Gabinete Jurídico Compreende a seguinte estrutura:

- a) Departamento Técnico-Jurídico;
- b) Departamento de Estudos Jurídicos.

3. O Gabinete Jurídico é dirigido por um director com a categoria de director nacional.



**Artigo 12.º**  
**(Gabinete de Inspeção e Fiscalização)**

1. O Gabinete de Inspeção e Fiscalização é o órgão do Ministério que assegura o acompanhamento e a fiscalização das normas e regulamentos relativos às actividades do Ministério, nomeadamente a execução das obras públicas, bem como propor medidas de correcção e de melhoria das obras, ao qual compete:

- a) Assegurar o acompanhamento e fiscalização da execução das obras públicas;
- b) Proceder à inspeção das obras públicas;
- c) Fiscalizar o cumprimento das normas e regulamentos referentes à execução das obras públicas;
- d) Fiscalizar o cumprimento das normas e regulamentos referentes à qualidade dos materiais de construção;
- e) Levantar autos de notícia por infracções detectadas na execução das obras públicas;
- f) Colaborar com os outros organismos do Estado em acções de inspeção no domínio das obras públicas;
- g) Promover a realização de inquéritos, sindicâncias, auditorias e outras acções no âmbito das suas atribuições;
- h) Desempenhar as demais funções de natureza inspirativa que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

2. O Gabinete de Inspeção e Fiscalização compreende a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Inspeção;
- b) Departamento de Instrução Processual.

3. O Gabinete de Inspeção e Fiscalização é dirigida por um inspector-geral com a categoria de director nacional.

**Artigo 13.º**  
**(Gabinete de Informação Geral)**

1. O Gabinete de Informação Geográfica é o órgão do Ministério que assegura a coordenação e o acompanhamento permanente dos dados do sistema de informação geográfica ao qual compete:

- a) Elaborar ou promover, de forma coordenada, estudos e projectos que permitam actualizar permanente os dados do sistema de informação geográfica;



- b) Elaborar ou promover acções de investigação e desenvolvimento experimental, assistência e apoio tecnológico conducentes ao pleno e eficaz aproveitamento da informação geográfica;
  - c) Elaborar o plano de execução referente à utilização do sistema de informação geográfica;
  - d) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas superiormente.
2. O Gabinete de Informação Geográfica compreende a seguinte estrutura:
- a) Departamento de Planeamento e Coordenação Geográfica;
  - b) Departamento de Exploração e Investigação Geográfica.
3. O gabinete de Inspeção Geográfica é dirigido por um inspector-geral com a categoria de director nacional.

### **SECÇÃO III** **Serviços de Apoio Instrumental**

#### **Artigo 14.º** **(Gabinetes do Ministro e Vice-Ministros)**

A composição, competências e regime jurídico do pessoal dos Gabinetes do Ministro e Vice-Ministros regem-se pelo disposto nos Decretos n.º 26/97 e 68/02, de 4 de Abril e 29 de Outubro, respectivamente, do Conselho de Ministros

#### **Artigo 15.º** **(Comissão Nacional de Inscrição e Classificação dos Projectistas de Obras Públicas, Empreiteiros de Obras Públicas, Industriais e de Construção Civil e Fornecedores de Obras)**

1. A Comissão Nacional de Inscrição e Classificação dos Projectistas de Obras Públicas, Empreiteiros de Obras Públicas, Industriais de Construção Civil e Fornecedores de Obras é o serviço que assegura a emissão de alvarás para o exercício da actividade de projectistas, empreiteiros de obras públicas, industriais de construção civil e fornecedores de obras.
2. A sua composição, atribuições e funcionamento são definidas em regulamento próprio.



**Artigo 16.º**  
**(Gabinete de Intercâmbio Internacional)**

1. O Gabinete de Intercâmbio Internacional é o órgão que assegura o relacionamento de cooperação entre o Ministério e organismos homólogos de outros países e organizações internacionais, bem como o serviço de protocolo e relações públicas, ao qual compete:

- a) Estudar e dinamizar relações de intercâmbio e cooperação com organismos e cooperação com organismos homólogos de outros países e organizações internacionais ligadas ao sector de obras públicas;
- b) Analisar e emitir parecer sobre programas de cooperação apresentados por organizações e entidades estrangeiras;
- c) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas superiormente.

2. O Gabinete de Intercambio Internacional compreende a seguinte estrutura:

Departamento de Cooperação Internacional.

3. O Gabinete de Intercambio Internacional é dirigido por um director com a categoria de director internacional.

**Artigo 17.º**  
**(Centro de Documentação e Informação)**

1. O Centro de Documentação e Informação o órgão que assegura o apoio instrumental nos domínios da documentação em geral em especial na selecção, elaboração e difusão da informação referente às actividades do Ministério, ao qual compete:

- a) Proceder à aquisição de jornais, revistas e demais material de informação e interesse para a actividade do Ministério;
- b) Promover a recolha, divulgação e arquivo de todas as notícias de interesse relevante para o Ministério, quer de publicações nacionais como estrangeiras;
- c) Editar publicações, bem como orientar e coordenar campanhas que visem a promoção de programas referentes à actividade do Ministério;
- d) Assegurar a imagem pública e a ligação entre os serviços do Ministério e os meios de comunicação social, na difusão de matérias de interesse público;
- e) Colaborar com os meios de comunicação social com vista a difundir as realizações do sector.



2. O Centro de Documentação e Informação compreende a seguinte estrutura:

- a) Repartição de Documentação e Arquivo;
- b) Repartição de Informação;
- c) Secção de Expediente.

3. O Centro de Documentação e Informação é dirigido por um chefe de departamento nacional.

### **SECÇÃO IV Serviços Executivos Centrais**

#### **Artigo 18.º (Direcção Nacional de Edifícios Públicos e Monumentos)**

1. Direcção Nacional de Edifícios Públicos e Monumentos é o órgão do Ministério que assegura a coordenação e o controlo técnico da construção de edifícios públicos, monumentos e equipamentos sociais, ao qual compete:

- a) Elaborar ou promover, de forma coordenada, estudos e projectos de edifícios públicos, monumentos e equipamentos sociais;
- b) Elaborar ou promover a elaboração de planos de construção de edifícios públicos, monumentos e equipamentos sociais em colaboração com as entidades interessadas e proceder a sua integração nos planos nacionais e regionais;
- c) Elaborar ou promover a elaboração das normas e regulamentos que se mostrem necessários ao conveniente desenvolvimento das acções que lhes estão atribuídas;
- d) Preparar, promover e controlar a realização de concursos para adjudicação de obras de edifícios públicos, monumentos e eventos sociais, assegurando a sua fiscalização;
- e) Emitir parecer sobre estudos e projectos de edifícios públicos, monumentos e equipamentos sociais, elaborados por outras entidades;
- f) Organizar e manter actualizado um ficheiro técnico e o cadastro dos edifícios públicos, monumentos e equipamentos sociais do País;
- g) Colaborar com os organismos competentes na definição do programa de conservação de edifícios públicos, monumentos e equipamentos sociais;
- h) Inventariar, em coordenação com os demais organismos, as necessidades do País em termos de edifícios públicos;
- i) Elaborar ou promover a elaboração de estudos que incentivem a adopção no sector de soluções inovadoras, que sejam vantajosas do ponto de vista técnico e económico;



- j) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas superiormente.
2. A Direcção Nacional de Edifícios Públicos e Monumentos compreende a seguinte estrutura:
- a) Departamento de Edifícios Públicos e Monumentos;
  - b) Departamento de Equipamento Social;
  - c) Secção de cadastro.
3. O Centro de Documentação e Informação é dirigido por um chefe de departamento nacional.

#### **SECÇÃO IV** **Serviços Executivos Centrais**

##### **Artigo 18.º** **(Direcção Nacional de Edifícios Públicos e Monumentos)**

1. Direcção Nacional de Edifícios Públicos e Monumento é o órgão do Ministério que assegura a coordenação e o controlo técnico da construção de edifícios públicos, monumentos e equipamentos sociais, ao qual compete:
- a) Elaborar ou promover, de forma coordenada, estudos e projectos de edifícios públicos, monumentos e equipamentos sociais;
  - b) Elaborar ou promover a elaboração de planos de construção de edifícios públicos, monumentos e equipamentos sociais em colaboração com as entidades interessadas e proceder a sua integração nos planos nacionais e regionais;
  - c) Elaborar ou promover a elaboração das normas e regulamentos que se mostrem necessários ao conveniente desenvolvimento das acções que lhes estão atribuídas;
  - d) Preparar, promover e controlar a realização de concursos para adjudicação de obras de edifícios públicos, monumentos e eventos sociais, assegurando a sua fiscalização;
  - e) Emitir parecer sobre estudos e projectos de edifícios públicos, monumentos e equipamentos sociais, elaborados por outras entidades;
  - f) Organizar e manter actualizado um ficheiro técnico e o cadastro dos edifícios públicos, monumentos e equipamentos sociais do País;
  - g) Colaborar com os organismos competentes na definição do programa de conservação de edifícios públicos, monumentos e equipamentos sociais;
  - h) Inventariar, em coordenação com os demais organismos, as necessidades do País em termos de edifícios públicos;



- i) Elaborar ou promover a elaboração de estudos que incentivem a adopção no sector de soluções inovadoras, que sejam vantajosas do ponto de vista técnico e económico;
  - j) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas superiormente.
2. A Direcção de Edifícios Públicos e Monumentos compreende a seguinte estrutura:
- a) Departamento de Edifícios Públicos e Monumentos;
  - b) Departamento de Equipamento Social;
  - c) Secção de Cadastro.
3. Direcção Nacional de Edifícios Públicos e Monumentos é dirigida por um director nacional.

### **Artigo 19.º**

#### **(Direcção Nacional de Infra-Estruturas Públicas)**

1. Direcção Nacional de Infra-Estruturas Públicas é o órgão do Ministério que assegura a coordenação e controlo técnico da construção de infra-estruturas públicas, ao qual compete:
- a) Elaborar ou promover de forma coordenada estudos e projectos de infra-estruturas públicas;
  - b) Elaborar ou promover a elaboração de planos de construção e manutenção de infra-estruturas públicas, em colaboração com as entidades interessadas e proceder a sua integração nos planos nacionais e regionais;
  - c) Elaborar ou promover a elaboração das normas e regulamentos que se mostrem necessários ao conveniente desenvolvimento das acções que lhe estão atribuídas;
  - d) Promover e controlar a realização de concursos para a adjudicação de obras de infra-estruturas públicas, assegurando a sua fiscalização;
  - e) Emitir parecer sobre estudos e projectos de infra-estruturas públicas elaborados por outras entidades;
  - f) Organizar e manter actualizado um ficheiro técnico e o cadastro das infra-estruturas públicas do País;
  - g) Colaborar com os organismos competentes na definição do programa de conservação das infra-estruturas públicas do País;
  - h) Inventariar, em coordenação com os demais organismos e em particular com os órgãos do Ministério do Urbanismo e Ambiente as necessidades do País em termos de infra-estruturas públicas;



- i) Elaborar ou promover a elaboração de estudos que incentivem a adopção no sector de soluções inovadoras que sejam vantajosas do ponto de vista técnico e económico;
- j) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas superiormente.

2. A Direcção Nacional de Infra-Estrutura Públicas compreende a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Vias de Comunicação e Infra-Estruturas Básicas
- b) Departamento de Obras Hidráulicas;
- c) Secção de Cadastro.

3. Direcção Nacional de Infra-Estruturas Públicas é dirigida por um director nacional.

### **Artigo 20.º**

#### **(Direcção Nacional de Materiais de Construção)**

1. Direcção Nacional de Materiais de Construção é o órgão Ministério que assegura a coordenação e o controlo técnico, bem como a promoção e a elaboração de estudos referentes ao desenvolvimento da indústria de materiais de construção, ao qual compete:

- a) Elaborar ou promover a elaboração de estudos referentes ao desenvolvimento da indústria de materiais de construção, bem como acompanhar implementação dos respectivos estudos;
- b) Elaborar ou promover a elaboração de estudos tendentes à adopção de soluções inovadoras conducentes ao relançamento da indústria de materiais de construção em condições vantajosas do ponto de vista técnico e económico;
- c) Estudar, em coordenação com os demais organismos, as necessidades de materiais de construção a nível do País;
- d) Elaborar ou promover a elaboração de normas regulamentos que se mostrem necessários ao conveniente desenvolvimento da indústria de materiais de construção;
- e) Promover os investimentos necessários ao desenvolvimento da indústria de materiais de construção;
- f) Exigir aos produtores e importadores o controlo de qualidade dos materiais de construção;
- g) Incentivar o fomento da produção de materiais de construção com base nos recursos locais;
- h) Proceder à inventariação e ao cadastro das empresas de materiais de construção, bem como acompanhar as respectivas produções;
- i) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas superiormente.



2. A Secção Nacional de Materiais de Construção compreende a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Estudos e Desenvolvimento;
- b) Departamento de Coordenação e Apoio; -
- c) Secção de Cadastro.

## **SECÇÃO V Organismos Tutelados**

### **Artigo 21.º (Organismos tutelados)**

1. Sob tutela do Ministério das Obras Publicas funcionam os seguintes organismo, dotados de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial:

- a) Laboratório de Engenharia de Angola - LEA;
- b) Instituto de Estradas de Angola - INEA.

2. Os Organismos constantes do número anterior regem-se por diploma próprio.

## **CAPÍTULO IV Disposições Finais**

### **Artigo 22.º (Quadro Pessoal)**

1. O quadro de pessoal do Ministério das Obras Publicas é o constante no mapa anexo ao presente estatuto e do qual faz parte integrante.

2. O quadro referido no número anterior poderá ser alterado por decreto executivo conjunto dos Ministérios das Obras Públicas, Emprego e Segurança Social e das Finanças.

3. O provimento dos lugares do quadro e a progressão na respectiva carreira far-se-á nos termos da lei.



REPÚBLICA DE ANGOLA

**Artigo 23.º**  
**(Quadro Pessoal)**

O organigrama do Ministério das Obras Públicas é e constante do anexo ao presente estatuto e do qual faz parte integrante.

**Artigo 24.º**  
**(Regulamentos)**

A estrutura interna de cada órgão do Ministério será definida em regulamento próprio, a aprovar pelo Ministro das Obras Públicas, no prazo de 90 dias a contar da data de aprovação do presente estatuto.